

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - CACP

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL N 01/2026.

**Referente: EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CE/2025.07-SECTI –
FORMATO ELETRÔNICO.**

**Objeto: Análise da documentação apresentada pela empresa: TECNO - IT
TECNOLOGIA, SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,
CNPJ: 19.354.200/0001-70, para fins de Habilitação como vencedora da
Concorrência.**

1. Documentos analisados

✓ Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CE/2025.07-SECTI**;

✓ Documentos de Habilitação - da Qualificação Econômico-Financeira, item 4.20 do
Edital;

2. Índice de Liquidez Geral

Para este cálculo é necessário a informação dos valores do Ativo Circulante, Realizável a Longo Prazo, Passivo Circulante e Passivo Não-Circulante. Segue abaixo a fórmula a ser utilizada:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante.

Em análise ao Balanço Patrimonial apresentado referente ao ano de 2024, verificou-se os seguintes índices subsequentes: **Índice de Liquidez Geral (R\$ 61.931.937,00 / 61.183.567,00 = 1,01)**. De forma que o valor resultante é superior ao exigido no edital, atendendo ao requisito para fins de habilitação quanto à qualificação econômico/financeira.

3. Índice de Liquidez Corrente

Para este cálculo é necessário a informação dos valores do Ativo Circulante e Passivo Circulante. Segue abaixo a fórmula a ser utilizada:

Ativo Circulante / Passivo Circulante.

Em análise ao Balanço Patrimonial apresentado referente ao ano de 2024, verificou-se os seguintes índices subsequentes: **Índice de Liquidez Corrente: (R\$ 34.474.771,00 / 29.772.598,00 = 1,16)**. De forma que o valor resultante é superior ao exigido no edital, atendendo ao requisito para fins de habilitação quanto à qualificação econômico/financeira.

4. Índice de Solvência Geral

Para este cálculo é necessário a informação dos valores do Ativo Total e Passivo Total. Segue abaixo a fórmula a ser utilizada:

Ativo Total / Passivo Total.

Em análise ao Balanço Patrimonial apresentado referente ao ano de 2024, verificou-se os seguintes índices subsequentes: **Índice de Solvência Geral (R\$ 68.822.954,00 / 61.183.567,00 = 1,12)**. De forma que o valor resultante ultrapassa exigido no edital, atendendo ao requisito para fins de habilitação quanto à qualificação econômico/financeira.

6. Conclusão

Em análise da documentação apresentada, processo nº **2025070828001**. Em atendimento ao item 4.20 do Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CE/2025.07-SECTI**, onde condiciona a apresentação dos índices de Liquidez Geral, Corrente e Solvência Geral superiores a 1, ou Capital mínimo de 10% (dez) por cento do valor total estimado da contratação, para habilitação. A empresa objeto desta análise, **TECNO - IT TECNOLOGIA, SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, CNPF: 19.354.200/0001-70, apresentou o balanço patrimonial referente ao ano de 2024.

A empresa supramencionada, encontra-se em processo de **Recuperação Judicial**, e atende parcialmente aos requisitos do item **4.20.1.1 do Edital**, considerando que o Juiz proferiu Decisão nos autos nº: 5601304-41.2025.8.09.0051 na 19ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia-GO, onde DETERMINA que: *a empresa licitante poderá participar do processo licitatório e contratar com entes da Administração Pública, mesmo que não possua certidão negativa de recuperação judicial, tampouco tenha ainda homologado plano de recuperação, ou apresentado certidões negativas fiscais, conforme recorte da Decisão abaixo.*

Assim, por consectário, **DETERMINO**:

a) Nos termos do art. 52, inciso II da LRJ, a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a devedora exerça suas atividades, devendo ser observada a tutela proferida na movimentação n.º 14, a saber: *"I - DETERMINAR que a empresa requerente poderá participar de processos licitatórios e contratar com entes da Administração Pública, mesmo que não possua certidão negativa de recuperação judicial, tampouco tenha ainda homologado plano de recuperação, ou apresentado certidões negativas fiscais, vedando-se à Administração a imposição de exigências incompatíveis com o atual estágio do procedimento;"*;

Portanto, considerando o item 4.20.1.1 do Edital, a licitante atende aos requisitos de habilitação, porém fica condicionada ao cumprimento das determinações judiciais contidas na Decisão acima mencionada, uma vez que apresentou um escopo do Plano de Recuperação em juízo, porém ainda não aprovado em assembleia.

Diante da análise realizada com base em toda documentação supracitada, considerando que todas as informações contábeis e jurídicas apresentadas são idôneas, uma vez que assinadas por profissional tecnicamente capacitado conforme certidão de regularidade profissional apresentada, levando em consideração os índices de coeficientes

apresentados, a proporcionalidade do capital social no importe mínimo de 10% (dez) por cento do valor da contratação e as decisões judiciais apresentadas, conclui-se que a empresa atende aos requisitos de habilitação à qualificação econômico/financeira do edital.

Gurupi Tocantins, 15 de janeiro de 2026.

Edilane Sousa Castro Rodrigues
CRC TO nº: 004201/O